



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui no Município de Capinópolis o Programa de Apoio à Gestante - PAG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio à Gestante - PAG - destinado ao custeio parcial das despesas relativas à gestação.

Parágrafo Único - A ajuda financeira à gestante, instituída por esta lei, corresponderá, no máximo, a um salário mínimo.

Art. 2º - Este programa visa incentivar as gestantes em buscar fazer o pré natal completo, o parto pelo processo normal, a amamentação e a aplicação das primeiras vacinas na criança.

Art. 3º - Para habilitar-se no programa, a gestante deverá se inscrever, junto ao Serviço Municipal de Saúde, com apresentação da documentação de identidade, de atestado fornecido por profissional habilitado comprovando a gravidez e comprovante de residência.

Art. 4º - A ajuda financeira instituída por esta lei será repassada à gestante, em duas parcelas iguais assim discriminadas:

I - a primeira parcela, após ter cumprido as seguintes exigências:

- a) - ter freqüentado 100%(cem por cento) das reuniões programadas e realizadas pelo Programa de Saúde da Família.
- b) - ter se submetido no mínimo a 06 (seis) consultas de pré natal oferecidas pelo Serviço Municipal de Saúde;
- c) - ter freqüentado com assiduidade as aulas de hidroginástica especiais para gestantes, orientadas pelo Programa de Saúde Família;
- d) - ter o parto ocorrido pelo processo normal, comprovado por atestado fornecido por médico com exercício da profissão em hospital existente em Capinópolis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

II - A segunda parcela, após comprovar:

- a) - ter cumprido um período correspondente a 180 (cento e oitenta) dias de amamentação, e
- b) - ter a criança sido submetida à vacinação recomendada pelo Programa de Saúde da Família nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Para atender este programa no exercício de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento do Fundo Municipal da Saúde (Lei Nº 1.242 de 26 de Novembro de 1999) crédito especial.

§ 1º - As despesas a serem atendidas com o presente crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação:

13.75.432.2.006-3259.01 - Outras Transfe. a Pessoas ..... R\$ 20.000,00

§ 2º - Os recursos para a abertura do presente crédito são provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

13.75.428.2.0013132.01 Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 20.000,00.

Art. 6º - Nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, para exercícios futuros, serão consignados recursos para implementação do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 14 de dezembro de 1999.

  
**LUCIMAR BATISTA BELCHIOR**  
 - Prefeito Municipal Capinópolis -